

Hora de acertar as contas com o Leão

Desde 1º de março, a Receita Federal colocou à disposição dos contribuintes o programa do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2011. Neste ano, a declaração deve ser feita pela internet, pois o formulário de papel foi definitivamente apo-

sentado. O disquete continua sendo aceito e deverá ser entregue nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. Confira nesta edição as informações necessárias para que o contribuinte evite problemas e cumpra seu dever com o fisco.

Gastos que podem ser abatidos do IR

O contribuinte que optar por fazer a declaração completa poderá deduzir do IR os gastos com educação, saúde e empregado doméstico em 2010.

- Dependentes** – R\$ 1.808,28 por dependente.
- Educação** – Apenas os gastos realizados com educação formal (do infantil ao superior), limitados a R\$ 2.830,84 por dependente. Não podem ser deduzidas despesas com escolas de idiomas, artes, esportes e cursos preparatórios para vestibulares e concursos. Os gastos indiretos com educação também não podem ser descontados (como material escolar, computador, uniforme, transporte, etc.).
- Saúde** – Não há limite para despesas do contribuinte e seus dependentes: médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, além de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Gastos com o animal de estimação ou com consultas para parentes e amigos não podem ser abatidos.
- Empregado doméstico** – Podem ser deduzidos os gastos do pagamento de INSS do empregado registrado em carteira, limitados a um empregado e ao valor de R\$ 810,60.
- Previdência** – Contribuições à previdência oficial, privada e Fapi, limitados a 4% do imposto a pagar.
- Pensão alimentícia** – Podem ser deduzidos os valores pagos durante o ano. Guardar os recibos dos pagamentos assinados por quem recebeu o benefício.

Reúna antes todos os documentos

Antes de iniciar a prestação de contas, é bom reunir os documentos e recibos que deverão ser informados.

Para declaração simples e completa

- Documentos pessoais: Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor, CPF do cônjuge (se for o caso), endereço completo e documentos de dependentes (se for o caso).
- Número do recibo da declaração de Imposto de Renda 2010. O dado não é obrigatório, mas as declarações com esses dados terão preferência na hora do processamento.
- Informes de rendimentos e salários, fornecidos pela empresa empregadora. Aposentados e pensionistas precisam dos informes do INSS.
- Informes de rendimentos bancários e aplicações financeiras, como poupança, fundos de renda fixa e ações.

Para a declaração completa

- CPF de dependentes com mais de 18 anos.
- Informes de rendimentos de dependentes e do cônjuge, caso a declaração seja feita em conjunto.
- Relação de compra e venda de bens (imóveis e veículos, por exemplo).
- Recibos de despesas médicas com valor pago, nome e CPF do beneficiário (pessoa física) ou CNPJ (caso de empresas).
- Recibos de despesas com educação com o CNPJ ou CPF do beneficiário.
- Lista de aluguéis recebidos e dados dos imóveis alugados (endereço, valor recebido, nome e CPF do locador).
- Relação de doações recebidas ou feitas, como um carro recebido de presente ou dado, com respectivo CPF e CNPJ do doador ou beneficiário.
- Comprovante de regularidade do empregado doméstico no Regime Geral de Previdência Social.
- Nome completo do empregado doméstico e valor pago.
- Valores pagos ou recebidos por pensão alimentícia. Só valem, no caso, valores acertados judicialmente.

Importante – O contribuinte deve guardar até 2016, portanto, por cinco anos, o informe de rendimentos do trabalho fornecido pela empresa, o informe dos bancos sobre aplicações e os recibos dos gastos dedutíveis. Esses documentos não precisam ser apresentados, mas se a declaração cair na malha fina, a Receita Federal poderá pedi-los.

Como decidir-se entre a completa e a simplificada

Há dois tipos de declaração: a completa e a simplificada. Na dúvida, faça a completa e o próprio programa permitirá que você verifique se ela é a mais adequada. A simplificada oferece o desconto padrão de 20% (limitado a R\$ 13.317,09) e não é necessário indicar ou comprovar as despesas. Este tipo é mais apropriado para contribuinte sem filhos e com deduções menores do que os 20% do imposto pago ou inferiores a R\$ 13.317,09. Já quem tem muitas deduções (mensalidade escolar, dependentes, plano de saúde, dentistas), superiores a 20% do imposto pago, receberá devolução maior pelo modelo completo. A completa é obrigatória para quem pretende compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

ATENÇÃO

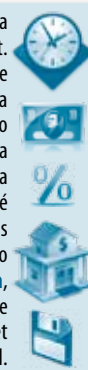
A partir deste ano, o contribuinte que fraudar a declaração para obter uma restituição maior poderá ter que pagar multa de até 75% sobre o que for pago indevidamente.

Confira quem deve declarar este ano

- Rendimento tributável superior a R\$ 22.487,25 (salários, *pro labore* e participação nos lucros e resultados), aluguéis, pensões, aposentadoria e atividade rural.
- Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40 mil (lucros e dividendos, poupança, aplicações financeiras, 13º salário, prêmios e juros pagos ou creditados de capital próprio).
- Ganho de capital na venda de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realização operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.
- Quem, em 31/12/2010, teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil.
- Quem passou a ser residente no país no ano passado.
- Quem optou pela isenção do imposto sobre o ganho na venda de imóveis residenciais que tenha sido aplicado na aquisição de outro imóvel no prazo de até 180 dias após a venda.
- Atividade rural: teve receita bruta superior a R\$ 112.436,25 ou deseje compensar em 2010 prejuízos de anos anteriores ou do próprio ano.

Prazo final é 29 de abril

Até as **23h59min59s** para transmissão pela internet, por meio do programa Receitanet. Se a declaração não for processada até este horário, o contribuinte poderá ficar sujeito a multa mínima de **R\$ 165,74**, mesmo que não tenha imposto a pagar. Caso tenha restituição, a multa será deduzida do valor. A multa máxima poderá chegar a **20%** do imposto devido. Até esta data, as transmissões podem ser feitas todo o dia, exceto entre 1h e 5h. Até o horário de fechamento das agências do **BB** e da **Caixa**, no caso de entrega de **disquetes**. Entrega de declaração em atraso pode ser feita pela internet ou por disquete nas unidades da Receita Federal.



Casos em que a declaração não é exigida

O contribuinte que recebeu menos de R\$ 22.487,25 em 2010 está dispensado de fazer a declaração, assim como os portadores de doenças graves, sem limites de rendimentos, desde que se enquadrem nas duas situações seguintes:

- recebam apenas aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada, e pensão alimentícia;
- sejam portadores de doenças graves, tais como Aids, câncer, contaminação por radiação, Parkinson, doença grave do coração ou dos rins em estágio avançado, esclerose múltipla, fibrose cística e hanseníase (*confira a lista completa no site da Receita*).

Se o portador de uma ou mais dessas doenças recebe renda de outras fontes, deve fazer a declaração.

Despesas médicas serão checadas pela Receita

O programa para declarar o IR está a cada ano mais amigável. Por outro lado, a cada ano o Leão tem novidades para impedir fraudes. Em 2011, as despesas médicas declaradas serão cruzadas com a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), documento com pagamentos recebidos de clientes que deverá ser apresentado por prestadores de serviço e operadoras de planos privados.

Outras tentativas comuns já sofrem fiscalização intensa, como a omissão total ou parcial de rendimentos e de aluguéis e a compra e venda de imóveis.

Apenas na CAE, existem 93 projetos mudando as regras

Apenas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) tramitam 93 projetos apresentados pelos senadores para propor mudanças nas regras do IR. Boa parte sugere a ampliação da lista de doenças graves cujos portadores passariam a ser isentos. Há projetos para aumentar as possibilidades de dedução do imposto devido, como os gastos com medicamentos de uso contínuo e aluguéis. Outras propostas tratam de estabelecer regras para reajustar as alíquotas da tabela progressiva do IR ou criar mecanismo de correção dos valores de imóveis. Há também projetos para aumentar a idade dos dependentes para fins de desconto com educação e saúde.

Para saber detalhes sobre cada um desses projetos, consulte <http://migre.me/45AZ9>.

Saiba mais

Secretaria da Receita Federal do Brasil
www.receita.fazenda.gov.br

Conselho Federal de Contabilidade
SAS, quadra 5, lote 3, bloco J, edifício CFC
Setor de Autarquias Sul
Brasília (DF) – CEP 70070-920
(61) 3314-9600
cfc@cfc.org.br
<http://migre.me/45CwK>

CONFIRA A ÍNTEGRA DO ESPECIAL CIDADANIA EM WWW.SENADO.GOV.BR/JORNAL



Alíquotas do Imposto de Renda

Tabela progressiva para o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física para o exercício de 2011, ano-calendário 2010

Base de cálculo (em R\$)	Alíquota (em %)	Parcela a deduzir do imposto (em R\$)
cálculo mensal		
• Até 1.499,15	zero	zero
• De 1.499,16 até 2.246,75	7,50%	112,43
• De 2.246,76 até 2.995,70	15%	280,94
• De 2.995,71 até 3.743,19	22,50%	505,62
• Acima de 3.743,19	27,50%	692,78
cálculo anual		
• Até 17.989,80	zero	zero
• De 17.989,81 até 26.961,00	7,50%	1.349,24
• De 26.961,01 até 35.948,40	15%	3.371,31
• De 35.948,41 até 44.918,28	22,50%	6.067,44
• Acima de 44.918,28	27,50%	8.313,55

Pessoas que podem ser dependentes

- Cônjuge ou companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de cinco anos.
- Filho ou enteado de até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; e de até 24 anos, se ainda estiver cursando o ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
- Irmão, neto e bisneto sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou, em qualquer idade, quando inca-

- pacitado física ou mentalmente para o trabalho; ou de até 24 anos, se estiver cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
- Pais, avós e bisavós que tenham recebido em 2010 rendimentos, tributáveis ou não, de até R\$ 17.989,80.
- Menor pobre, de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque, desde que detenha sua guarda judicial.
- Tutelados e curatelados que dependam totalmente do contribuinte, por serem incapazes.